



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

LEI Nº 1241/2021

DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no Art. 24, Inciso IV e Art. 40, § 3º da Lei Orgânica Municipal de Laranjal, combinado com o Art. 18, Inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como permanente, no município de Laranjal, o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º - A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente. Também poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação da carteira das pessoas TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. R. C.

Laranjal, 30 de setembro de 2021.


JOAO BATISTA DUARTE SOBRINHO

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal